



PROJETO DE LEI

PL./0280.1/2014



Dispõe sobre a Implementação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado do Santa Catarina, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – garantir que todas as crianças e adolescentes catarinenses tenham acesso a Carteira de Registro de Identidade de forma simplificada e desburocratizada.

II – conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível; e

III – conscientizar os pais e responsáveis, escolas, órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças e adolescentes, sequestros e dificultar a ação de quadrilhas que praticam o tráfico nacional e internacional de crianças.

Art. 3º Cabe ao Governo do Estado de Santa Catarina sistematizar e executar O Programa de Identificação Civil por meio de suas Secretarias afins ao programa de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

98ª Sessão de 30/10/14

As Comissões de:

5 Justiça

11 Trabalho

33 Criança e

Adolescente

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do nosso Estado de forma garantir que todas as crianças e adolescentes catarinenses tenham acesso a Carteira de Registro de Identidade de forma simplificada e desburocratizada.

Segundo pesquisas a cada 11 minutos desaparece uma pessoa no Brasil. São 141 pessoas que desaparecem por dia e 51.703 por ano, sendo que dos desaparecidos 40 mil são crianças/adolescentes, em um único ano.

Fuga de casa devido aos maus tratos dos pais, dependência química, mendicância, prostituição infantil, crimes de pedofilia (estupro, a grande maioria com morte), quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, adoção ilegal, trabalho escravo e tráfico de órgão, são algumas das possíveis causas de desaparecimento.

Com a Instituição do Programa de Identificação Civil para as Crianças e Adolescentes o Estado poderá armazenar em um único banco de dados informações que podem ser úteis na localização e identificação dos desaparecidos, auxiliando as milhares de famílias que sofrem hoje com a ausência de seus entes queridos.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da desta proposição que é de suma importância para o futuro das Crianças e Adolescentes do Estado de Santa Catarina.


Deputado Darci de Matos